



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRASDO PIAUÍ Av. Francisco da Costa Veloso, S/N - Centro, Cabeceiras -PI

CEP: 64.105-000 CNPJ: 41.522.277/0001-61

PORTARIA Nº 46 DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão de licença, sem vencimentos, para tratar de assuntos de interesse particular e fórum íntimo."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS. ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais; e

CONSIDERANDO que a Administração Municipal está subordinada aos princípios da Administração Pública, constante de caput do Art. 37, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Cabeceiras - PI que define a Estrutura Administrativa do Poder Executivo; e.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de ordenar e dinamizar a Administração Municipal com vistas ao interesse público, no âmbito do Gabinete do Prefeito, e por conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO que a licença não remunerada para tratar de interesses particulares será concedida a critério da Administração, podendo, igualmente, ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, consoante disposições do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990:

CONSIDERANDO recomendações da Comissão de Ética Pública contidas na Resolução nº 8, de setembro de 2003, para que os órgãos e entidades do Poder Executivo, ao examinarem pedidos de licença não remunerada, levem em conta o exame da compatibilidade da atividade profissional que o servidor irá desempenhar quando em licença, deixando de concedê-la sempre que seu exercício possa suscitar conflito de interesses:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença, sem vencimentos, para tratar de assuntos de interesse particular de fórum íntimo, pelo prazo de até 01 (um) ano, do servidor municipal RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO, com RG nº 1.184.933/SSP-PI e o CPF nº 462.799.113-49, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, exercendo o cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras, Estado do Piauí, em 01 de Agosto de 2014.

JOSE JOXOUN DE SOUSA CARLALLO

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria ao primeiro dia, do mês de agosto, do ano de dois mil e quatorze, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

GARINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRASDO PIAUÍ

Av. Francisco da Costa Veloso, S/N - Centro, Cabeceiras -PI CEP: 64.105-000 CNPJ: 41.522.277/0001-61

OFÍCIO GAB Nº 134/2014

Cabeceiras do Piauí - PI, 01 de Agosto de 2014.

Senhor RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO

Em resposta ao seu pedido de Concessão de Licença Sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares, optamos pelo DEFERIMENTO desta, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do dia 01/08/2014 com término na data de 01/08/2015.

Colocamo-nos às eventuais disposições.

Atenciosamente,



2014.

LEI Nº 152/2014

Caldelrão grande do Piauí (PI),02 de junho de

INSTITUI DA MIVENTURE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 2°. Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Parágrafo Único- A Semana da Juventude passará a integrar o calendário oficial do Municiplo de Caldeirão grande do Piaui -PI.

Art. 4°. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta e dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, e necessário.

> Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais